

## **Regimento do Conselho da Profissão**

### **Artigo 1.º**

#### **Convocatória e Ordem de Trabalhos das reuniões**

1. O Conselho da Profissão reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a iniciativa do Bastonário, da Comissão Permanente do Conselho da Profissão ou de 20% dos seus membros.
2. Todas as reuniões do Conselho da Profissão são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias através de mensagem de correio electrónico, com aviso de leitura, remetida pelo Bastonário para os endereços de correio electrónico disponibilizados para o efeito por cada um dos membros do Conselho.
3. As convocatórias incluem a Ordem de Trabalhos da reunião, devendo ser acompanhadas de cópias digitalizadas dos documentos a ser apreciados e votados na reunião.
4. Sempre que a convocatória dum reunião resulte de um pedido da Comissão Permanente do Conselho da Profissão ou de membros do Conselho da Profissão, formulado nos termos da al. b) do art.º 45 do Estatuto, os pontos da Ordem de Trabalhos são os que constam do pedido de realização de reunião
5. Havendo qualquer irregularidade na convocatória de uma reunião, esta considera-se sanada se todos os membros do Conselho comparecerem à reunião e nenhum suscite, no início desta, oposição à sua realização.

### **Artigo 2.º**

#### **Possibilidade de participação em reuniões por teleconferência**

1. A pedido de um membro, pode ser permitida a sua participação na reunião por teleconferência, se reunidas as necessárias condições técnicas.
2. Recebido o pedido dum membro para participar numa reunião por teleconferência, o Bastonário avaliará das condições técnicas para poder assegurar tal modo de participação.
3. Caso conclua não existirem essas condições técnicas, o Bastonário comunicará tal impossibilidade ao membro que lhe requereu essa específica forma de participação na reunião.

### **Artigo 3.º**

#### **Admissibilidade de voto por correspondência e voto electrónico**

1. O Bastonário pode admitir o exercício de voto por correspondência, desde que este incida sobre propostas de deliberação, remetidas com a convocatória, que hajam de ser ou aprovadas ou rejeitadas na reunião.
2. Na convocatória da reunião são expressamente referidos os pontos da Ordem de Trabalhos e respectivas propostas de deliberação, onde será admitido o voto por correspondência.
3. O voto por correspondência exerce-se por mensagem de correio electrónico com aviso de recepção, remetida para o endereço de correio electrónico indicado pelo Bastonário, até às 24 horas do dia anterior ao da realização da reunião, e onde o membro inequivocamente manifeste o seu sentido do seu voto.

### **Artigo 4.º**

#### **Quórum e processo de tomada de deliberações**

1. Para determinação do quórum, em 1ª chamada, são considerados como estando presentes na reunião os membros nela autorizados a participar por teleconferência ou a exercer o seu voto por correspondência.
2. A reunião do Conselho, em 1ª chamada, deve iniciar-se quando a metade dos membros esteja presente ou, nos termos do número anterior, seja considerada como estando presente.
3. Em 2ª chamada, a ter lugar passados 60 minutos depois da hora marcada na convocatória, o Conselho reúne-se qualquer que seja o número de membros presentes.
4. Podem participar nas reuniões, com estatuto de observador, individualidades convidadas pelo Bastonário.

#### **Artigo 5.º**

##### Elaboração e aprovação de actas

1. A acta de cada reunião deve conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas na reunião, designadamente:
  - a) o dia, a hora de início e de fim dos trabalhos da reunião e quem a ela presidiu,
  - b) os membros do Conselho presentes e que assinaram a lista de presenças bem como os que participaram na reunião por teleconferência e ainda aqueles que exerceram o seu voto por correspondência,
  - c) as demais individualidades presentes na reunião e a que título,
  - d) a Ordem de Trabalhos, indicando quais os seus pontos que foram tratados na reunião,
  - e) as deliberações tomadas, o resultado das respectivas votações e as decisões do Bastonário ou de quem, em sua substituição, dirigiu os trabalhos da reunião.
2. As actas são lavradas pelo Assessor Jurídico ou por quem o Bastonário cometer tal tarefa.
3. As actas são submetidas à aprovação dos membros no final da respectiva reunião, ou se assim o entender o Bastonário, no início da reunião seguinte.
4. Sempre que tal for requerido, são apenas à acta declarações de voto entregues no decurso da reunião e desde que assinadas pelo requerente e corresponderem ao sentido do voto de vencido que então expressou.

#### **Artigo 6º**

##### Delegação de competências

1. São, desde já, delegadas na Comissão Permanente do Conselho da Profissão as competências para emitir pareceres, a homologar pela Direcção, que sejam solicitados à Ordem dos Economistas, em matéria de formação na área das ciências económicas, pela:
  - a) Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior, ou pela Direcção Geral do Ensino Superior, pela Fundação de Ciência e Tecnologia, por organismos integrados no Ministério responsável pela área do ensino superior e pelo Conselho Nacional de Educação;
  - b) Instituição de ensino superior ou por associação profissional de Economistas.